



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA –SP

INDICAÇÃO nº 18/2023

EMENTA:

**SOLICITA QUE SEJA ELABORADO PROJETO DE LEI QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO POR
DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE
EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, REVOGANDO
EXPRESSAMENTE A LEI Nº 1525/2013.**

O vereador que a este subscreve, vem, nos termos regimentais, **INDICAR**, depois de ouvido o duto Plenário, que seja solicitado ao **Sr. Prefeito Municipal** a elaboração de Projeto de Lei que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, revogando expressamente a Lei nº 1525/2013.

Justificativa: Considerando que a Polícia Militar do Estado de São Paulo é responsável pelo policiamento ostensivo e preventivo no município de Serrana/SP.

Considerando que, os policiais militares do Estado de São Paulo desenvolvem suas atividades no município, e em seus horários de folga poderiam estar auxiliando a municipalidade de maneira mais eficaz nas atividades que dependem de força policial e não podem ser solucionadas pelo efetivo da Guarda Municipal (legalidade e deficiência de efetivo).

Considerando que, a criação de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada iria suprir as demandas do município em relação a fiscalização policial.

DESPACHO

**APROVADO.
Encaminhe-se a quem de direito.**

Serrana, 18 ABR 2023 /2023.

Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente



Câmara Municipal de Serrana

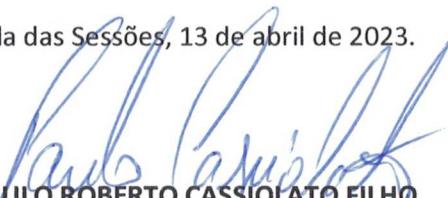
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Considerando que, a criação de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada irá intensificar as fiscalizações de trânsito, fiscalizações de postura, vigilância sanitária e demais situações que pudesse ser necessário o acompanhamento e apoio dos policiais.

Sendo assim, indico a elaboração de Projeto de Lei que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, revogando expressamente a Lei nº 1525/2013.

Após a sua aprovação em plenário desta dourada câmara, se dê ciência ao órgão responsável.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2023.

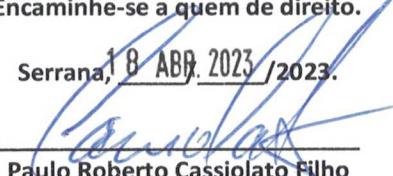

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

VEREADOR

DESPACHO

APROVADO.
Encaminhe-se a quem de direito.

Serrana, 18 ABR. 2023 /2023.


Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente

LEI N° _____ , de _____ de 2023

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Serrana, e dá outras providências

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exerçerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Serrana, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o “caput”, será fixado observando-se os seguintes limites:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento; 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3º Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.